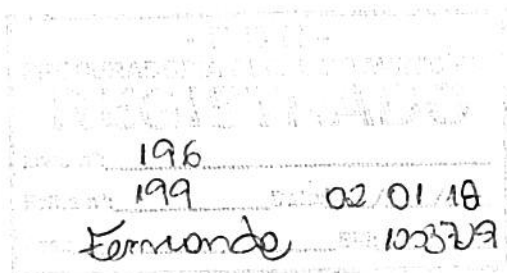




**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 2017/0048**



L.J. 01.2018.0800.02.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. João Antônio Fleury Teixeira, CPF: 158.470.046-72, Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Subsecretaria de Administração e Logística, celebra com a empresa BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ 25.897.729/0001-33, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na Rua dos Maristas, nº52, Bairro Bandeirantes, CEP: 32240-510, Contagem, Minas Gerais, representada por José Carlos Justino Gomes, CPF:324.569.726-00, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material de escritório, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 2017/048, processo administrativo nº 04.000936.17.30, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de material de escritório, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme descrições e quantidades estimadas constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. Os preços, as marcas, as quantidades e as especificações dos produtos a serem fornecidos encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados de cada produto, as quais devem, preferencialmente, serem mantidas durante a vigência desta Ata, também estão especificadas no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 175.207,32 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos).



CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PGM	0500.1100.04.062.003.2010.339030.12.0300
SMPOG	0600.1100.04.121.148.2900.339030.12.0300
	0600.1800.04.122.009.2900.339030.12.0300
SUPREV	0614.1100.09.272.026.2871.339030.12.0970
PRODABEL	0604.1100.19.122.085.2900.339030.12.0300
SMFA	0800.1100.04.122.105.2900.339030.12.0300
	4001.5702.04.122.007.2124.339030.19.0300
RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.12.0300
SMASAC	1000.1100.04.122.123.2900.339030.12.0300
	1000.2500.14.422.236.2819.339030.12.0300
	1000.2600.08.122.132.2900.339030.12.0300
	1011.1100.08.244.113.2900.339030.12.0300
FMAAS	1000.0100.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0100.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0200.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0300.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0400.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0600.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0700.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0800.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1000.0900.08.243.163.2859.339030.12.0300
	1011.0001.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0002.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0003.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0004.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0005.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0006.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0007.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0008.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.0009.08.244.019.2308.339030.12.0300
	1011.1100.08.244.019.2405.339030.12.0340
	1011.0200.08.244.020.2878.339030.12.0300
1011.0400.08.244.020.2878.339030.12.0300	
CARE-B	0201.0100.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-CS	0201.0200.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-L	0201.0300.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-NE	0201.0400.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-NO	0201.0500.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-N	0201.0600.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-O	0201.0700.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-P	0201.0800.04.122.007.2900.339030.12.0300
CARE-VN	0201.0900.04.122.007.2900.339030.12.0300
SMGO/VP	0202.0012.04.122.096.2801.339030.12.0300
	2000.0010.04.122.093.2900.339030.12.0300
	2000.2700.04.122.093.2334.339030.12.0300
SMAICS/GP	0201.0010.04.122.096.2004.339030.12.0300
	3200.1100.06.181.097.2553.339030.12.0300
	3200.5100.04.131.015.2779.339030.12.0300
	3200.5200.04.122.096.2006.339030.12.0300
	3200.5300.04.131.015.2007.339030.12.0300



SMSP	2100.1100.06.122.302.2897.339030.12.0300
	2100.2900.06.181.109.2803.339030.12.0300
	2100.1100.06.122.109.2802.339030.12.0300
	2100.0010.15.452.060.2897.339030.12.0300
SMED	2200.0010.12.122.140.2317.339030.12.0300
SMSA	2302.0089.10.122.204.2334.339030.12.0350
	2302.0089.10.301.157.2690.339030.12.0350
	2302.0089.10.302.114.2891.339030.12.0350
	2302.0089.10.302.114.2893.339030.12.0350
	2302.0089.10.305.028.2829.339030.12.0350
CTGM	2400.1100.04.124.012.2366.339030.12.0300
SMMA	2500.1100.18.122.069.2900.339030.12.0300
FPMZB	2505.1100.18.541.073.2900.339030.12.0306
	2502.0002.18.541.072.2812.339030.12.0300
	2502.0005.04.122.072.2816.339030.12.0300
	2502.0008.18.541.072.2812.339030.12.0300
	2505.1100.18.541.072.2900.339030.12.0300
SMOBI	2700.0010.15.452.057.2770.339030.12.0300
SUPDEC	2700.4100.06.182.164.2541.339030.12.0300
SUDECAP	2702.0012.15.122.057.2584.339030.12.0300
SLU	2708.1100.17.512.046.2900.339030.12.0300
SMDE	2800.1100.04.122.141.2852.339030.12.0300
SUTE	2800.4700.11.334.237.2404.339030.12.0330
BELOTUR	2805.0010.23.695.086.2900.339030.12.0300
SMEL	3000.1100.27.812.101.2106.339030.12.0300
FMC	3103.1100.13.122.146.2900.339030.12.0300
SMPU	3300.1100.15.452.059.2854.339030.12.0300
	3300.5500.15.452.059.2571.339030.12.0300
	3300.5400.15.452.057.2566.339030.12.0300
	3300.0100.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0200.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0300.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0400.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0500.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0600.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0700.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0800.15.452.059.2890.339030.12.0300
	3300.0900.15.452.059.2890.339030.12.0300

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A nota de empenho ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.



- 6.5. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 6.6. Após autorização, a Diretoria competente ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
- 6.6.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via fax ou outro meio de comunicação eficaz.
- 6.7. Na hipótese de as Diretorias competentes ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 6.8. É vedada a aquisição dos produtos por valores superiores aos registrados vigentes.
- 6.9. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.10. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento da ARP.
- 6.11. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE.

- 7.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.
- 7.2. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Fornecedor, no prazo máximo discriminados no subitem 7.1 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.3. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se nos Anexo II desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.



7.4. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior dos locais designados para a entrega.

7.4.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio. **O produto danificado não será recebido.**

7.5. Os lotes dos produtos entregues pelo Fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O recebimento dos produtos nos locais designados nas Notas de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.1.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos:

8.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

8.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

8.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

8.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

8.3. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

8.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.5. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 9.3. O pagamento será realizado pela Diretoria competente ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.
- 9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

10.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

- I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

10.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

10.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

10.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - a) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.



- 10.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 10.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 10.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 10.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 10.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 10.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 10.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, Centro – Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-919 - no horário de 8 às 17 horas.
- 10.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 10.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 10.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 10.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 11.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 11.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 11.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação



do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

11.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

11.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 12.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 12.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 12.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 12.5. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).
- 12.6. Publicar no Diário Oficial os preços registrados, no mínimo, trimestralmente.
- 12.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 13.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 13.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 13.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 13.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 13.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.



- 13.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 13.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 13.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos produtos.
- 13.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 14.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 14.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 14.4. Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes publicados no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 14.5. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 14.6. Entregar os produtos com data de fabricação recente.
 - 14.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem dos produtos, os mesmos deverão ser entregues com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 14.8. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
 - 14.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento desta ARP.
- 14.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 14.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.



- 14.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 14.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 14.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 14.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 14.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 14.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 14.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 14.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência.

15.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o):



- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

15.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

15.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

15.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subseqüentes à sua aplicação.

15.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

15.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

15.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Fornecedor da ARP de plena execução do objeto contratado.

15.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 - IX - por ordem judicial.
- 16.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 16.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 16.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 16.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 16.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 17.2. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 17.3. A ARP será anulada nos casos de:
- 17.3.1. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Fornecedor.
 - 17.3.2. associação do Fornecedor com outrem, bem como realização de fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.



17.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

17.5. Vincula-se à presente ARP, a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
- b) **ANEXO II** - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração Indireta.

17.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2018.

.....
João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
SMFA/SUALOG

.....
BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Fornecedor da Ata de Registro de Preços



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	10 dias úteis
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 meses a partir da data da publicação do resumo desta Ata no DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	OUTUBRO DE 2017

Lote 2 – Cota reservada 25%								
Item	Sicam	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	05362	Almofada para carimbo, em algodão, entintada na cor azul, número 03, com validade mínima de 24 meses	Unidade	983	6,29	2,43	61,37	Japan Stamp
2	72884	Caixa para arquivo, em papelão ondulado kraft, com furos laterais para ventilação, tamanho ofício, dimensões: 34 x 24 x 13 cm (variação aceitável de até 10% nas dimensões)	Unidade	10.818	2,89	1,57	45,67	Paraibuna
3	00478	Livro para atas, formato ofício, com 100 folhas, com capa dura, cor predominante preta, folhas brancas, pautadas, sem margem e numeradas tipograficamente, dimensões aproximadas das folhas de 20 x 30 cm (variação aceitável de até 5% nas dimensões)	Unidade	2.994	13,39	8,19	38,83	Griffe
4	00197	Livro para protocolo, formato 22 x 16 cm (variação aceitável de até 5% nas dimensões), com no mínimo 100 folhas numeradas tipograficamente	Unidade	630	10,81	5,39	50,14	Griffe
5	31870	Tinta para carimbo, cor azul, 40 ml (variação aceitável de 10%)	Frasco	624	4,22	2,00	52,61	Radex



Lote 3 – Cota principal 75%								
Item	Sicam	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	Dif. %	Marca
1	00157	Caneta destaca texto, hidrográfica, tinta amarela, ponta chanfrada, com no mínimo 3.6 mm de largura, com validade mínima de 24 meses	Unidade	14.599	2,33	0,94	59,66	Jocar Office
2	74620	Caneta esferográfica, tinta cor azul, esfera de tungstênio, ponta média com 1.0 mm, corpo em plástico transparente, tampas encaixadas sob pressão, carga fixada em ponta rígida com calço, com no mínimo 11 cm de tinta (medidos da ponta da caneta até o término da coluna de tinta), traço uniforme, sem falhas ou excesso de tinta, com validade mínima de 24 meses	Unidade	83.259	0,78	0,40	48,72	Compactor Economic
3	74584	Caneta esferográfica, tinta cor vermelha, esfera de tungstênio, ponta média com 1.0 mm, corpo em plástico transparente, tampas encaixadas sob pressão, carga fixada em ponta rígida com calço, com no mínimo 11 cm de tinta (medidos da ponta da caneta até o término da coluna de tinta), traço uniforme, sem falhas ou excesso de tinta, com validade mínima de 24 meses	Unidade	42.424	0,66	0,40	39,39	Compactor Economic
4	00613	Corretivo para papel, líquido, à base de água, branco, homogêneo, aplicável a pincel, diluível em água, devendo cobrir, na primeira demão, a escrita, sem permitir a leitura do erro após a secagem e aceitar nova escrita por cima, não apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos, frasco com 18 ml, com validade mínima de 24 meses	Frasco	7.797	2,38	0,91	61,76	New Magic
5	00697	Pincel atômico, cor azul, corpo confeccionado em material plástico, rígido, tampa removível, ponta de feltro, dura e resistente, de formato retangular chanfrada, pincel recarregável com tinta à base de álcool, atóxica	Unidade	7.305	4,51	1,21	73,17	Japan Stamp



Lote 4 – Cota reservada 25%								
Item	Sicam	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	Dif. %	Marca
1	00157	Caneta destaca texto, hidrográfica, tinta amarela, ponta chanfrada, com no mínimo 3,6 mm de largura, com validade mínima de 24 meses	Unidade	4.866	2,33	0,94	59,66	Jocar Office
2	74620	Caneta esferográfica, tinta cor azul, esfera de tungstênio, ponta média com 1,0 mm, corpo em plástico transparente, tampas encaixadas sob pressão, carga fixada em ponta rígida com calço, com no mínimo 11 cm de tinta (medidos da ponta da caneta até o término da coluna de tinta), traço uniforme, sem falhas ou excesso de tinta, com validade mínima de 24 meses	Unidade	27.753	0,78	0,40	48,72	Compactor Economic
3	74584	Caneta esferográfica, tinta cor vermelha, esfera de tungstênio, ponta média com 1,0 mm, corpo em plástico transparente, tampas encaixadas sob pressão, carga fixada em ponta rígida com calço, com no mínimo 11 cm de tinta (medidos da ponta da caneta até o término da coluna de tinta), traço uniforme, sem falhas ou excesso de tinta, com validade mínima de 24 meses	Unidade	14.141	0,66	0,40	39,39	Compactor Economic
4	00613	Corretivo para papel, líquido, à base de água, branco, homogêneo, aplicável a pincel, diluível em água, devendo cobrir, na primeira demão, a escrita, sem permitir a leitura do erro após a secagem e aceitar nova escrita por cima, não apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos, frasco com 18 ml, com validade mínima de 24 meses	Frasco	2.598	2,38	0,91	61,76	New Magic
5	00697	Pincel atômico, cor azul, corpo confeccionado em material plástico, rígido, tampa removível, ponta de feltro, dura e resistente, de formato retangular chanfrada, pincel recarregável com tinta à base de álcool, atóxica	Unidade	2.435	4,51	1,21	73,17	Japan Stamp



Lote 6 – Cota reservada 25%

Item	Sicam	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (RS)	Preço Registrado (RS)	Dif. %	Marca
1	00221	Fita adesiva, tipo crepe, rolo com aproximadamente 19 mm x 50 m (variação aceitável de 10% nas dimensões), com boa aderência, enrolamento perfeito, impressão na parte interna do rolo contendo: prazo de validade, marca ou nome do fabricante e demais informações exigidas pela legislação em vigor, validade mínima de 24 meses	Unidade	4.544	3,78	2,13	43,65	Eurocel
2	00208	Fita adesiva, tipo durex, transparente, rolo com aproximadamente 12 mm x 65 m (variação aceitável de 10% nas dimensões), com boa aderência, enrolamento perfeito, impressão na parte interna do rolo contendo: prazo de validade, marca ou nome do fabricante e demais informações exigidas pela legislação em vigor, validade mínima de 24 meses	Unidade	2.794	1,77	0,84	52,54	Fit-Pel
3	09769	Fita adesiva, tipo durex, em polipropileno, transparente, rolo com aproximadamente 50 mm x 50 m (variação aceitável de 10% nas dimensões), com boa aderência, enrolamento perfeito, impressão, na parte interna do rolo contendo: prazo de validade, marca ou nome do fabricante e demais informações exigidas pela legislação em vigor, validade mínima de 24 meses	Unidade	3.194	3,19	1,72	46,08	Fit-Pel
4	60866	Fita adesiva, tipo durex, cor marrom, rolo com aproximadamente 50 mm x 50 m (variação aceitável de até 10%), com validade mínima de 24 meses	Unidade	1.490	2,92	1,73	40,75	Fit-Pel



ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO E CNPJs PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

Procuradoria Geral do Município:

Rua Timbiras, 628 – Funcionários.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação:

Avenida Augusto de Lima, 30 – 1º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Previdenciária:

Rua Augusto de Lima, 30 – 1º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Finanças:

Rua Espírito Santo, 605 - 7º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

Rua Tupis, 149 – 11º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social e FMAS:

Rua dos Goitacazes, 2.055 – Barro Preto.

Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania:

Rua Tupis, 149 – 11º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional:

Rua Tupis, 149 – 3º andar – Edifício Carvalho de Brito - Centro.

Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro:

Rua Sinfrônio Brochado, 587 – Barreiro.

Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul:

Rua Augusto de Lima, 30 – 16º andar – Centro.

Secretaria de Administração Regional Municipal Leste:

Rua Lauro Jacques, 20 – Floresta.

Secretaria de Administração Regional Municipal Nordeste:

Rua Queluzita, 45 – Bairro São Paulo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste:

Rua Peçanha, 144 – 3º andar – Carlos Prates.

Secretaria de Administração Regional Municipal Norte:

Rua Pastor Murillo Cassete, 25 – São Bernardo.

Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste:

Avenida Silva Lobo, 1.280 – 1º andar – Almoxarifado - Nova Granada.

Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha:

Avenida Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.



Secretaria de Administração Regional Municipal Venda Nova:
Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 – Venda Nova.

Secretaria Municipal de Governo:
Avenida Afonso Pena, 1212 – 3º andar – Centro.
Avenida Santos Dumont, 363 – Centro.

Assessoria de Comunicação Social do Município:
Avenida Afonso Pena, 1212 – 3º andar - sala 320 – Centro.

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial:
Avenida dos Andradas, 915 – Centro.

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:
Rua Goitacazes, 1.752 – Barro Preto.

Secretaria Municipal de Educação:
Rua Carangola, 288 – sala 315 – Santo Antônio.

Secretaria Municipal de Saúde:
Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste.

Controladoria Geral do Município:
Avenida Álvares Cabral, 200 – 10º Andar – Centro.

Auditoria Geral do Município:
Avenida Álvares Cabral, 200 – 10º Andar – Centro.

Corregedoria Geral do Município:
Avenida Álvares Cabral, 200 – 9º andar – Centro.

Ouvidoria do Município:
Avenida Álvares Cabral, 200 – 10º - Centro.

Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas:
Avenida Álvares Cabral, 200 – 10º Andar – Centro.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Av. Álvares Cabral, 217 - 13º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento:
Avenida Augusto de Lima, 30 – 19º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano:
Avenida Augusto de Lima, 30 – 3º andar – Centro.

Secretaria Municipal Adjunta de Desenvolvimento:
Rua Espírito Santo, 605 – 13º andar - Centro

Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego:
Avenida Augusto de Lima, 30 – 18º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Avenida Álvares Cabral, 200 – 15º andar – Centro.



Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

Avenida Álvares Cabral, 217 – Sobreloja - Centro.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Avenida Getúlio Vargas, 1.245 – 3º andar – Funcionários.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Rua Pium-i, 22 (Esquina com Av. do Contorno) Carmo

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - CNPJ 17.444.886/0001-65

Rua Pium-i, 22 (Esquina com Av. do Contorno/Tobogã) Carmo

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - CNPJ: 65.167.835/0001-86

Avenida Antônio Francisco Lisboa, 2.600 – Portaria 2 - Pampulha.

Fundação de Parques Municipais - CNPJ: 07.276.220/0001-91

Rua Caraça, nº 900 – Serra. (Entrada Norte do Parque das Mangabeiras).

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur

Rua da Bahia, 888 – 5º andar – Almojarifado.

Superintendência de Limpeza Urbana - CNPJ: 16.673.998/0001-25

Rua Dr. Carlos Eduardo Lott, 205 – Bairro Jardim Filadélfia.

Fundação Municipal de Cultura - CNPJ: 07.252.975/0001-56

Rua Três Pontas, 85 - Carlos Prates – Seção de Recursos Materiais SCRM.

Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte –

CNPJ: 18.239.038/0001-87

Avenida Presidente Carlos Luz, 1275 – Bairro Caiçara.